



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

**Ao**  
**Exmo.**  
**Sr. Prefeito Municipal de Águas de Lindóia**  
**Gilberto Abdou Helou**

**PROCESSO N.º 068/2024**  
**EDITAL N.º 037/2024**  
**PREGÃO ELETRONICO N.º 033/2024**

**Objeto: Aquisição de coletes balísticos para uso da Guarda Municipal de Águas de Lindóia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo III deste edital.**

**Assunto: Impugnação ao edital por parte da empresa **EMBRACOL TÊXTIL CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA.****

A Pregoeira e a Equipe de Apoio juntamente com a Secretaria solicitante vêm respeitosamente ante V. Exa., apresentar seu parecer com referência ao processo em epígrafe.

Aos 14 (quatorze) dias do mês de agosto de 2.024 (dois mil e vinte e quatro), a Empresa **EMBRACOL TÊXTIL CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA.** protocolou tempestivamente via plataforma da BNC – Bolsa Nacional de Compras, na área de esclarecimentos, **IMPUGNAÇÃO** contra o edital de licitação.

Vale salientar que a empresa, em momentos distintos, definiu seu pedido ora como esclarecimento, ora como impugnação. Considerando a natureza do pedido e o fato de que o assunto já foi discutido em solicitações de esclarecimento anteriores, pelo puro bel-prazer da discussão e para jogarmos, de uma vez por todas, uma pá de cal nessa questão, acolheremos o pedido como **IMPUGNAÇÃO**.

## **1- Da Tempestividade**

Cumpramos observar, preliminarmente que o edital que vincula a questão é aquele contido nos autos do **Pregão Eletrônico n.º 033/2024**, que tramita na Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia onde consta no Item 11 do instrumento convocatório as orientações necessárias, sobre a apresentação de Impugnação, conforme segue:

### **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do pregão ou pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

Visto que a sessão pública se encontra programada para o dia 19/08/2024 e a impugnação foi juntada no sistema de licitações eletrônicas em 14/08/2024, comprova-se a **interposição tempestiva** da impugnação pela empresa **EMBRACOL TÊXTIL CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89      Inscrição Estadual – Isento

Dirimidas as questões de tempestividade vê-se, no caso em apreço, que também foram preenchidas as questões de admissibilidade da peça apresentada.

## 2 – Dos pontos apontados na da Impugnação

A impugnante, na sua peça, apresenta como foco principal 03 ( três pontos ), que são:

- a) A Composição do material apontado pela administração do colete balístico;
- b) Requisição de supressão da exigência de apresentação de laudos técnicos dos produtos;
- c) Limitação da quantidade de amostras solicitadas para apenas 1 (uma) unidade.

Ante o exposto, a impugnante requer que seja conhecida e acolhida a presente impugnação para que o edital seja alterado.

## 3 - Do mérito da Impugnação.

Como regra, o certame licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável e dos que lhes são correlatos, todos estes previstos no Art. 5º da Nova Lei de Licitações nº 14.133/21.

As decisões administrativas, são motivadas por princípios norteadores, que devem, em todo momento buscar a garantia constitucional e a aplicabilidade destes princípios no mundo jurídico, tutelando o interesse público.

Assim, em se tratando das compras e contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma harmônica, a fim de se realizar qualquer contratação em vista de se despender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

O Edital 037/2024 é pautado nas normas constantes da Lei Federal nº. 14.133/21, almejando sempre a maior participação, ampla competitividade e busca da proposta mais vantajosa para a Administração, atendidos os critérios destacados no presente instrumento.

O ilustre jurista Marçal Justen Filho numa de suas obras escreve o seguinte texto: “**os limites da discricionariedade é a própria Lei e o Direito**”, logo, a administração tem a liberdade para decidir e indicar a suas necessidades, sempre dentro de prerrogativas pautadas na lei, e especificadas por ela no instrumento convocatório.

Além disso, não se busca apenas o menor preço, mas sim, a proposta mais vantajosa. O princípio geral nas licitações e contratações é selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e também a que melhor atenda ao interesse público.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89      Inscrição Estadual – Isento

O que se exige, repita-se, é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração. O conceito de “mais vantajoso” não é sempre e necessariamente o de “mais barato”, pois devemos entendê-lo à luz das exigências constitucionais de economicidade e eficiência.

No caso em comento o edital de licitações buscou, com a formatação atual, zelar pelo atendimento ao interesse público restando, portanto, de caráter discricionário da Secretaria de Segurança Pública a escolha técnica de seus componentes.

Sobre a exigência de composição do colete de **ARAMIDA MULTIAXIAL**, transcrevemos a resposta da Secretaria de Segurança Pública ao pedido de esclarecimento da empresa AVIENT BRASIL LTDA, publicada no site [www.aguasdelindoi.sp.gov.br](http://www.aguasdelindoi.sp.gov.br) e na plataforma de pregão eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). Vejamos:

*"(..) optou-se pela tecnologia de placas balísticas em aramida multiaxial combinada com uma camada de espuma de polietileno, devido ao alto grau de conforto ergonomia que proporciona ao usuário, sem prejuízo da segurança, por ser composto de tecido tecnologicamente testado e de comprovada eficiência balística. Por sua alta resistência, seis vezes maior que a do aço, a aramida multiaxial combinada com uma camada de espuma de polietileno, tornou-se material de referência na confecção de coletes balísticos e, por outro lado, também é material não inflamável, diferencial oferecido pelo produto.*

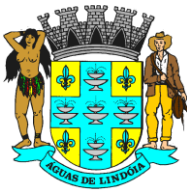
*(...)*

*Não se trata de mera escolha arbitrária, mas fruto de pesquisas realizadas para avaliar materiais mais modernos, leves, resistentes, confortáveis e ergonômicos. Guardas Municipais de várias cidades já realizaram a contratação do material em questão, nos mesmos moldes do edital, com a presença de número razoável de licitantes, o que demonstra a existência de um mercado ativo e capaz de ofertar o menor preço possível para a Prefeitura.*

Acrescentou ainda que:

*"Ainda, em recente edital (aquisição de coletes balísticos), publicado pelo TRIBUNAL SUPERIOR MILITAR [https://www2.stm.jus.br/upload/licitacao/edital/edital\\_2412\\_23112023.pdf](https://www2.stm.jus.br/upload/licitacao/edital/edital_2412_23112023.pdf), o referido órgão foi objetivo ao esclarecer o tipo de material que deve compor Coletes Balísticos, baseado em normas técnicas exigidas pelo Exército Brasileiro, com destaque para a composição "aramida", in verbis: Só serão aceitos materiais de blindagem constituídos por materiais híbridos (100% aramida) flexíveis e de baixo peso, que ofereçam ergonomia e flexibilidade. Devido à elevada exposição a coquetéis molotov e distúrbios civis públicos, o polietileno não será aceito." (pg. 36 – Item 5)*

Ora, trata-se de um assunto já discutido. Uma breve pesquisa na internet revela que ambas as empresas (Embracol e Avient) têm o hábito de questionar e impugnar a maioria dos editais desse tipo de objeto, utilizando as mesmas justificativas no intuito de tentar forçar a administração a adequar o instrumento convocatório aos seus produtos, ao invés de atender às necessidades do município, visando assim o atendimento de interesses particulares.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

A supremacia do interesse público implica que as ações dos agentes do Estado devem estar voltadas para o interesse da Administração Pública, ou seja, para o interesse da sociedade. Portanto, todas as empresas licitantes ou interessadas em participar de licitações públicas devem entender que **seu interesse particular jamais se sobreporá ao interesse público.**

Neste sentido, NÃO MERECE PROSPERAR a alegação de restrição de participação, visto que, existem, comprovadamente, inúmeras empresas que fornecem o material requerido pela administração.

Noutro ponto, a impugnante alega que há direcionamento no edital devido à exigência de laudos de aprovação dos produtos. Numa breve e atenciosa leitura podemos comprovar que, em nenhum momento existe restrição de participação, para a apresentação de laudos.

Apenas a empresa vencedora, deverá apresentar o Laudo, vejamos o texto do Edital.

2.2 – A empresa vencedora deverá se comprometer a fazer o descarte dos coletes quando vencidos.

2.3 – No ato da entrega os coletes deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) RAT (Relatório de Avaliação Técnica) e RETEX (Relatório Técnico Experimental) específicos do objeto ofertado, emitidos pelo Ministério da Defesa – Exército Brasileiro;
- b) Título de Registro se for fabricante ou o Certificado de Registro, se comerciante, do objeto Colete Balístico, ambos expedidos pelo Exército Brasileiro.
- c) Garantia dos coletes e a validade dos painéis de proteção balísticas de, no mínimo, 6 (seis) anos, sendo que esta informação deverá constar da etiqueta de identificação de todos os coletes.
- d) Laudo da Capa externa e interna do tecido, os laudos deverão ser emitidos pelo IPT, SENAI ou laboratório que seja acreditado pelo INMETRO, com data da emissão inferior a 24 meses;
- e) Certificado de Aprovação conforme Portaria nº 191 de 04 de dezembro de 2006;

Portanto, não há o que se falar em restrição.

Os órgãos de controle já se manifestaram claramente sobre esse assunto, estabelecendo que a exigência de laudos como condição de habilitação da empresa não é permitida, o que não é o caso. Portanto, não há qualquer irregularidade nessa exigência. Dada a natureza do objeto em questão, é imprescindível manter essa exigência para garantir que o produto atenda a todas as normas e regulamentações aplicáveis. Afinal, não podemos brincar com a segurança e a vida de nossos guarda municipais. Vale salientar a manifestação da Secretaria de Segurança sobre o assunto:

*"Com relação aos laudos vale destacar que toda a documentação e certificados necessários somente serão exigidos para a empresa vencedora, sendo que os moldes da presente contratação já são realizados por outras aquisições das Guardas Municipais de diversas cidades, com um número razoável de licitantes, a validade dos certificados necessários a presente contratação. Por esta razão optamos pela permanência da redação do Edital"*

A Secretaria de Segurança tem como objetivo assegurar que o município adquira materiais que realmente correspondam ao que foi ofertado. A única maneira de garantir isso é por meio de laudos emitidos por empresas especializadas e acreditadas pelo Estado, capazes de realizar os ensaios e comprovar a qualidade dos materiais utilizados na fabricação dos coletes. Todos os produtos comercializados devem cumprir as normas que regulamentam a matéria, e, nesse sentido, a Administração solicitou que os produtos especificados no Termo de Referência atendam a padrões de qualidade aceitáveis conforme as normas legais. A exigência dos laudos permite que a Administração tenha a certeza de estar adquirindo produtos que cumprem os mais altos padrões



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89      Inscrição Estadual – Isento

de qualidade estabelecidos pelas normas vigentes, com certificação técnica e objetiva, dada a natureza científica dos laudos solicitados.

Neste sentido, **TAMBÉM NÃO PROSPERA ESTA ALEGAÇÃO.**

Por fim, Sobre a exigência de "amostras", restou atenção na leitura do instrumento pelo impugnante, visto que, em momento algum, consta exigência de amostras dos produtos.

O que está previsto no item 02 do ANEXO III é que, após a emissão da Ordem de Fornecimento, será necessária a apresentação de modelos individuais dos tamanhos dos coletes para a definição quantitativa da grade de tamanhos a ser entregue pela empresa vencedora. A exigência se faz necessária, devido ao biotipo de cada agente da Guarda Municipal.

## CONCLUSÃO

Ante o exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos princípios que regem os procedimentos licitatórios, a impugnação apresentada pela empresa **EMBRACOL TÊXTIL CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA** deverá ser conhecida, em razão da sua tempestividade, e quanto ao mérito, **DESPROVIDA** ao pleito formulado, considerando que os argumentos invocados não suscitaram a necessidade de reforma do Edital.

Águas de Lindoia, 15 de agosto de 2024.

**Cristiane Braz D. Alves**  
Pregoeiro Municipal

**Rodrigo Felipe Quirino**  
Equipe de Apoio

**Wellington Barreto**  
Equipe de Apoio



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89      Inscrição Estadual – Isento

## **DESPACHO**

**PROCESSO N.º 068/2024**  
**EDITAL N.º 037/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2024**

**OBJETO:** Aquisição de coletes balísticos para uso da Guarda Municipal de Águas de Lindóia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo III deste edital.

**Assunto:** Impugnação ao edital por parte da empresa **EMBRACOL TÊXTIL CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA.**

Pregoeira e Equipe de Apoio,

Considerando os documentos contidos no processo em epígrafe, **DEFIRO** o parecer expedido pelo Pregoeira e a Equipe de Apoio, em todos os seus termos, declarando **DESPROVIDA** a impugnação interposta pela empresa **EMBRACOL TÊXTIL CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA.**

Águas de Lindóia, 15 de agosto de 2024.

**GILBERTO ABDOU HELOU**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89      Inscrição Estadual – Isento

## COMUNICADO

**PROCESSO N.º 068/2024**  
**EDITAL N.º 037/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2024**

**OBJETO:** Aquisição de coletes balísticos para uso da Guarda Municipal de Águas de Lindóia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo III deste edital.

**Assunto:** Impugnação ao edital por parte da empresa **EMBRACOL TÊXTIL CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA.**

A Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia, através do Setor de Compras e Licitações, vem por meio deste, **COMUNICAR** a V. Sa. que com referência ao processo em epígrafe, julgou **DESPROVIDA** a impugnação interposta pela empresa **EMBRACOL TÊXTIL CONFECÇÃO E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA.**

Encontra-se a disposição dos interessados para vistas, **A IMPUGNAÇÃO** e a **RESPOSTA** na íntegra, disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia [www.aguasdellindóia.sp.gov.br](http://www.aguasdellindóia.sp.gov.br), no link de licitações e <https://bnc.org.br>.

Águas de Lindóia, 15 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

**Cristiane Braz D. Alves**  
**Pregoeira Municipal**